



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 943, DE 2025

Susta o Decreto nº 12.710, de 5 de novembro de 2025, que institui o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

AUTORIA: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Tereza Cristina

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

Susta o Decreto nº 12.710, de 5 de novembro de 2025 que *institui o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.710, de 5 de novembro de 2025 que “Institui o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.710 publicado na última quarta-feira, dia 5 de novembro de 2025, que institui o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. Este Decreto é uma edição do Decreto nº 9.937/2019, ainda vigente como referência normativa. Sua redação, ao contrário do que aparenta, extrapola por completo o escopo tradicional



dessa política pública. E avança para um terreno sensível, mas muito explorado pelo atual governo, a instrumentalização da política fundiária como mecanismo de proteção, fortalecimento e legitimação de movimentos organizados responsáveis por invasões de propriedades públicas e privadas.

A mudança é evidente quando comparada ao decreto anterior que tinha foco exclusivo na proteção individual de pessoas ameaçadas, com critérios objetivos, procedimentos administrativos claros e atuação institucional limitada ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e, pontualmente, ao Ministério da Justiça. Não atribuía qualquer função de proteção territorial, apoio fundiário, intervenção agrária ou vinculação com regularização de terras.

O novo Decreto nº 12.710/2025 rompe com esse modelo e inaugura uma lógica radicalmente distinta, converte a política de direitos humanos em instrumento estatal de amparo político e institucional a grupos militantes, sobretudo aqueles mobilizados em conflitos agrários. O art. 6º é explícito ao determinar que compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário “*apoiar a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos no campo, por meio da regularização fundiária, do acesso à terra e às políticas de etnodesenvolvimento sustentável e do apoio à agricultura familiar de comunidades quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;*

Na prática, trata-se de deturpar o papel constitucional do Estado, permitindo que a regularização fundiária, que deveria ser política técnica, impessoal, baseada em critérios legais, seja utilizada como mecanismo de suposta “proteção” a grupos que podem se autodeclarar defensores de direitos humanos, ainda que envolvidos em invasões ou ocupações ilegais. Portanto, exorbita a função normativa e afronta dispositivos legais importantes nessa temática.

Esse cenário se agrava quando analisado em conjunto com o contexto nacional de explosão das invasões de terra, especialmente neste ano. Os dados da CNA mostram 85 propriedades invadidas até agosto de 2025, sendo 76 lideradas pelo MST, número superior a todo o ano de 2024 e quase três vezes maior do que o registrado em todo o governo anterior. Há uma correlação direta entre o fortalecimento político e financeiro desses grupos e o aumento das invasões. Apenas no início de 2025, cinco invasões ocorreram antes mesmo do Abril Vermelho.



Simultaneamente, o governo tem adotado uma série de medidas administrativas e orçamentárias que fragilizam a segurança jurídica no campo e estimulam, direta ou indiretamente, novas ocupações. Exemplo disso são os decretos de desapropriação voltados a beneficiar acampamentos já instalados e o esvaziamento do cadastro universal do INCRA que retoma listas paralelas organizadas por movimentos sociais. Soma-se a isso o incentivo à titulação coletiva em detrimento do título individual, a priorização de CDRUs no lugar da titulação definitiva e o favorecimento de associações controladas por movimentos políticos, criando uma relação de dependência e submissão dos assentados à lógica ideológica desta administração.

O conjunto dessas ações evidencia um processo deliberado de reabilitação do poder político e institucional do MST, garantindo-lhe respaldo logístico, acesso privilegiado a políticas públicas e, agora, possivelmente, proteção estatal.

O Decreto nº 12.710/2025 se encaixa perfeitamente nessa linha. A redação vaga, com expressões como “*defensores do campo*”, “*proteção coletiva*” e “*defesa dos territórios*”, permite enquadrar praticamente qualquer movimento ocupacionista como beneficiário da proteção do Estado, podendo receber escolta, apoio institucional e até recursos públicos ou privados, conforme o art. 8º.

O risco é que invasores passam a poder ser tratados como “*defensores de direitos humanos*”, e o MDA, justamente o órgão responsável pela política fundiária, ganha autorização normativa para atuar em favor desses grupos, inclusive com medidas de regularização fundiária, titulação e proteção institucional.

Ou seja, o decreto cria um arcabouço que:

1. legitima politicamente invasões, reclassificando invasores como defensores de direitos humanos;
2. cria incentivos para novas invasões, pois abre portas para que grupos ocupem terras visando proteção estatal;
3. fragiliza a segurança jurídica, distorcendo a política fundiária para atender interesses de grupos organizados;



4. institucionaliza o uso da terra como moeda política, com efeitos diretos na soberania, na ordem pública e na paz social.

A continuidade deste decreto criará um ambiente institucional onde invasores podem ser tratados como protegidos do Estado, a regularização fundiária deixa de ser técnica para se tornar política e movimentos organizados ganham respaldo e blindagem estatal para continuar avançando sobre propriedades produtiva. Portanto, este Decreto exorbita sua função normativa, afronta diversos dispositivos legais importantes nessa temática, que possuem amparo constitucional.

Por essas razões, conta-se com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de sustar o Decreto nº 12.710 de 05 de novembro de 2025, não por oposição à proteção de pessoas ameaçadas, mas por defesa do Estado de Direito, da ordem constitucional e da segurança dos produtores rurais e famílias do campo.

Sala das Sessões,

**Senadora TEREZA CRISTINA
(Progressistas/MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificação

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- Decreto nº 9.937, de 24 de Julho de 2019 - DEC-9937-2019-07-24 - 9937/19

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2019;9937>

- urn:lex:br:federal:decreto:2025;12710

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2025;12710>